



**INDICAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Senhor Deputado Hermeto)**

IND 884 /2019 Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador a alteração do Decreto Nº 37.530, de 29 de julho de 2016, que Dispõe sobre o afastamento do País e do Distrito Federal de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador a alteração do Decreto Nº 37.530, de 29 de julho de 2016, que "Dispõe sobre o afastamento do País e do Distrito Federal de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta, através da minuta anexa, visa a corrigir uma distorção trazida pelo Decreto nº 37.530/2016 quanto ao afastamento de militares para qualificação técnica.

Em seu texto, o referido Decreto condiciona a autorização para afastamento de militares àqueles com estabilidade assegurada. Todavia, há que se rememorar que Estatuto dos Policiais-Militares (Lei 7.289/1984) assegura a estabilidade aos Praças somente após 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço. Já no caso dos Oficiais, a estabilidade é adquirida com o recebimento do posto ou patente (3 anos).

O princípio da igualdade veda o tratamento desigual que se traduz em discriminações não razoáveis ou arbitrárias. O Decreto atacado introduziu fator de assimetria sem respaldo no princípio da razoabilidade, com forte abalo nos pilares do ordenamento jurídico.

Está-se a falar de servidores que trabalham lado a lado, pertencendo a uma mesma Corporação e a um mesmo Poder, bem como se submetendo a um mesmo regime de trabalho e a um mesmo regime de previdência. Trata-se de servidores, todos eles, incluídos no Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal.

Para aplicar o princípio da igualdade por inteiro, ou seja, para tomá-lo em toda a sua real dimensão, rendendo-lhe a devida homenagem, é necessária a extensão do direito em referência a todos os servidores da PMDF.

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/Mar/2019 14:50

40303

Secret. Protocolo Legislativo
IND Nº 884 / 2019
Folha Nº 01

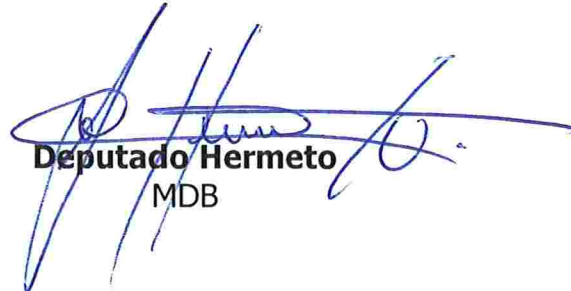


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto



Ante o exposto, solicito a aprovação da presente indicação, com minuta de ato próprio do Poder Executivo, para alteração do Decreto nº 37.530/2016.

Sala das Sessões, em


Deputado Hermeto
MDB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 884 / 2018
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 20/03/2019 17:51


Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 884 / 2019
Folha Nº 03 JKD.